

# Diário da Justiça

Nº 6068 ANO XLVIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 360 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	02
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	02
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS .....	03
CÂMARAS CRIMINAIS .....	33
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	37
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	86
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	87
SECRETARIA .....	88
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	88
PROCESSO CRIME .....	101
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	102
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	110
CRIME .....	200
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	202
CRIME .....	297
JUIZADOS ESPECIAIS .....	301

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	304
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	304
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	305
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	320

### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	342
INTERIOR .....	346
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA

#### PORTARIA Nº 120

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86770/2000, resolve

#### I - INSTAURAR

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6174/70.

#### II - DESIGNAR

os Bacharéis NERI CARLOS PORTES GRUBER, MÁRCIA ACOLINA VOLCOV e ROSILANE ESMANHOTO, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

#### PORTARIA Nº 121

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117144/2001, resolve

#### I - INSTAURAR

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6174/70.

#### II - DESIGNAR

os Bacharéis NERI CARLOS PORTES GRUBER, MÁRCIA ACOLINA VOLCOV e ROSILANE ESMANHOTO, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

#### PORTARIA Nº 122

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 133538/2001, resolve

#### I - INSTAURAR

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, inciso II, da Lei nº 6174/70, para que seja investigada a possível infringência aos dispositivos contidos nos incisos VII, letra "b" e XXI, ambos do artigo 285, da Lei nº 6174/70.

#### II - DESIGNAR

os Bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, SÉRGIO ARMANDO TUOTO e KARINA MIRANDA RATTON, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 322

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3457/2002, resolve

#### DESIGNAR

CELESTE SANTOS BORGES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função de chefe da Divisão da Folha de Pagamento, do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 14 de janeiro de 2002, durante as férias do titular Eron Cezar Stall, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 323

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147745/2001, resolve

#### REVOGAR

a partir de 22 de janeiro de 2002, a Ordem de Serviço nº 1361 de 17 de outubro de 2000, referente a designação da servidora ROSANA APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS para exercer a chefia do Serviço de Atualização de Listagem, da Seção de Telefonia, da Divisão Operacional de Atendimento Básico, do Departamento de Administração e Serviços Gerais.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 324

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81402/2000, resolve

#### MANDAR CONTAR

em favor de JOSÉ JAVORSKI, Titular do Cartório Distrital da Colônia Murici, Comarca de São José dos Pinhais, para todos os efeitos legais, o tempo de 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de usufruir, alusivas aos anos de 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 325

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7227/2002, resolve

#### MANDAR CONTAR

em favor de CELMA GARCIA POLETTI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Toledo, para efeito de aposentadoria, o tempo de 07 (sete) anos e 304 (trezentos e quatro) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.04.82 e 15.12.82, 27.12.82 e 08.04.83, 04.12.85 e 05.01.87 e 01.11.87 e 30.07.93, por serviços prestados à iniciativa privada, em conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2002.

NELSON BATISTA PEREIRA  
Secretário

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna ..... 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal ..... 50,00
Semestral C/ Remessa Postal ..... 160,00
Anual S/ Remessa Postal ..... 100,00
Anual C/ Remessa Postal ..... 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal ..... 30,00
Semestral C/ Remessa Postal ..... 140,00
Anual S/ Remessa Postal ..... 60,00
Anual C/ Remessa Postal ..... 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal ..... 0,50
Com Remessa Postal ..... 1,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trota Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Ivan Bortolotto - Presidente
Des. Eli Rodrigues de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hirsó Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortolotto
Des. Ali Rodrigues de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anuniação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trota Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Otto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Dilmar Kessler
Des. Carlos Hoffmann
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Otto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trota Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherm
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Domingos Ramina
Des. Octávio Valeixo
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
DOUTORA GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. RONALD SCHULMAN - Presidente
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
DR.
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. LUIZ ZARPELON
DR.
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. MENDES SILVA
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ARNO KNOERR - Presidente
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR.
DR.
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR.
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. ANTONIO MARTELOZZO
DR.
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL

DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DRA. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR.
DR.
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 138-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

os Desembargadores JEORLING JOELY CORDEIRO CLEVE, RUY FERNANDO DE OLIVEIRA e JAIR RAMOS BRAGA, membros deste Tribunal de Justiça, para compor o "quorum" na sessão do dia 18 de fevereiro do ano em curso, do egrégio Órgão Especial, no julgamento do Agravo Regimental Cível nº 113.374-02/01 e do Mandado de Segurança 113.374-2, em que é relator o Desembargador Newton Álvaro da Luz, em virtude de impedimentos e suspeições.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2002

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 139-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, para apreciação de matéria contenciosa, a ser realizada no dia 01 de março do ano em curso, sexta-feira, às nove horas (09h), com interrupção para o almoço e prosseguimento às catorze horas (14h), em substituição à sessão ordinária de mesma data.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2002..

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 85/2002

PROTÓCOLO: 39.792/1995.
INTERESSADO: EDISA - HP BRASIL.
ASSUNTO: Manutenção de equipamentos.
DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 036/2002, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 065/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a RENOVAÇÃO do contrato firmado com a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL S.A., que tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos HP instalados neste Tribunal de Justiça, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2002 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho; III - Publique-se; Em, 19 de fevereiro de 2002.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONVITE nº 11/2002.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de 15 (quinze) seguros de veículos.

Destino: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Data da abertura: 1º de março de 2002, às 14:00 horas.
Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail (licit@tj.pr.gov.br)", conforme Portaria nº 09, de 26.12.00.
Curitiba, 15 de fevereiro de 2002.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento do Patrimônio, em exercício R\$ 38,50

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 04/2002

PROTÓCOLO Nº 91.290/2001
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REPAROS NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CERRO AZUL.
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 24 e no parecer de fls. 27/28, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reparos no prédio do Fórum da Comarca de Cerro Azul, conforme proposta de fls. 25, pela empresa MD WATT ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sob amparo do artigo 65, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei nº 8666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 31 de janeiro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 106.906/2001  
 OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA SALA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO TRIBUNAL DE ALÇADA.  
 I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 05 e no parecer de fls. 21/22, respectivamente da Chefia da Seção de Obras e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa MURANO ENGENHARIA S/C LTDA., pelo valor de R\$ 6.894,48 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos), para a execução dos serviços de ampliação da sala do Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Alçada, conforme proposta de fls. 07/11, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 31 de janeiro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 3.389/2002  
 OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EMERGENCIAIS NA COBERTURA DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.  
 I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 08/09 e no parecer de fls. 26/29, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa ENGEFAZ - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., pelo valor de R\$ 4.153,85 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para a execução de serviços de reparos emergenciais na cobertura do edifício do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, conforme proposta de fls. 10, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se. Em 31 de janeiro de 2002. VICENTE TROIANO NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2002.

**ADILSON KRONLAND PINTO**  
 Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 05/2002

PROTOCOLO Nº 3.339/2002  
 OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA GERAL ELÉTRICA, TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS, LÓGICA E SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA) DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.  
 I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no ofício nº 07/02 e no parecer de fls. 06/07, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa J.C. LACERDA ARQUITETURA E ENGENHARIA S/C LTDA., pelo valor de R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para a elaboração de projetos complementares para a obra de reforma e ampliação do edifício do Fórum da Comarca de Marilândia do Sul, conforme proposta de fls. 03, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 31 de janeiro de 2002.NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 4.438/2002  
 OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EMERGENCIAIS NA COBERTURA DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.  
 I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls.04 e no parecer de fls. 27/30, respectivamente da Chefia da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa ENGEFAZ-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., pelo valor de R\$ 3.615,50 (três mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos) para a execução de serviços de reparos emergenciais na cobertura do edifício do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, conforme proposta de fls. 09/10, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 31 de janeiro de 2002.NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2002.

**ADILSON KRONLAND PINTO**  
 Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
 SECRETARIA  
 EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 04/2002.

CONTRATO: de empreitada celebrado em 18 de fevereiro de 2002.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 101.228/1999.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, inciso I, alínea "a" c/c art. 120, § único da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: E. M. Sucharski Engenharia Ltda.

OBJETO: reforma do prédio do Fórum da Comarca de Mamborê.

PREÇO: valor global de R\$ 19.917,00 (dezenove mil, novecentos e dezessete reais).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 2002, através da rubrica orçamentária 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 00362/2002, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 04/02/2002.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 18 de fevereiro de 2002.

**ADILSON KRONLAND PINTO**  
 Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
 SECRETARIA  
 EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 05/2002.

CONTRATO: de empreitada celebrado em 18 de fevereiro de 2002.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 80.204/2000.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, inciso I, alínea "a" c/c art. 120, § único da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: E. M. Sucharski Engenharia Ltda.

OBJETO: reforma do prédio do Fórum da Comarca de Santa Mariana.

PREÇO: valor global de R\$ 66.163,93 (sessenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2002, através da rubrica orçamentária 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 0560000200013-6, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 29/01/2002.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 18 de fevereiro de 2002.

**ADILSON KRONLAND PINTO**  
 Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## CÂMARAS CÍVEIS

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível Emitido em 20/02/2002  
 Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.00295

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acyr de Oliveira Lima	06	093374-4
André Renato Miranda Andrade	08	115247-8
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	02	114740-0
Christiane Seidel	01	099944-0
Cristiane de Oliveira Azim	02	114740-0
Dario Becker Paiva	03	094349-5
Elizabeth B. Lopes Murakami	05	104459-1
Flávia Lombardi	01	099944-0
Jefferson Isaac João Scheer	05	104459-1
Joaquim Agnêlo Cordeiro	02	114740-0
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	07	114582-8
Joel Geraldo Coimbra	05	104459-1
Joelson dos Santos Rocha	05	104459-1
José Teodoro Alves	02	114740-0
Julio Cezar Nalin Salinet	03	094349-5
Kleber Veltrini Tozzi	02	114740-0
Luiz Alberto de Lima	06	093374-4
Marcantônio Muniz	06	093374-4
Marco Antônio Lima Berberli	08	115247-8
Marcos José de Paula	03	094349-5
Maria Goretti Franco de Paula	03	094349-5
Marklêa da Cunha Ferst	05	104459-1
Mauro Viotto	04	096236-1
Nataniel Pinotti Broglio	06	093374-4
Osmann de Oliveira	05	104459-1
Paulo Francisco Reusing Júnior	06	093374-4
Ramon de Medeiros Nogueira	02	114740-0
Renato Seideler	01	099944-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	08	115247-8
Rubens de Lima	06	093374-4
Valdir Judai	02	114740-0
Vanete Steil Villatori	01	099944-0
Vera Lúcia Pereira Andrade	02	114740-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0099944-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/116693. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000023525 Falência. Agravante: Kraft Suchard Brasil SA. Advogado: Renato Seideler, Flávia Lombardi. Agravado: Distribuidora Zaid Ltda. Advogado: Vanete Steil Villatori, Christiane Seidel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 20999. Nº Livro: 439. Julgado em: 18/12/2001

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. CRIME FALIMENTAR. Segundo o artigo 109, § 2º, da Lei de Falências, após o recebimento da denúncia os autos serão imediatamente encaminhados ao Juízo Criminal, independentemente da decorrência de qualquer prazo. A Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público, com exclusividade, a propositura de ação penal pública, seja incondicionada ou condicionada (artigo 128, inciso I). Todavia dispõe de uma exceção para o caso de inércia do Ministério Público (artigo 5º, inciso LIX), quando será permitido a ação penal privada subsidiária da pública. Recurso não provido.

0002 . Processo: 0114740-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001.115776. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Ori-

ginária: 200000000379 Reparação de Danos. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Vera Lúcia Pereira Andrade, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi. Apelado: Carlos Roberto Moreira, Lupercio Luppi Junior. Advogado: Valdir Judai, José Teodoro Alves, Joaquim Agnêlo Cordeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 21097. Nº Livro: 441. Julgado em: 18/12/2001

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DANO COMPROVADO. Comprovados o dano moral e a culpa do réu pela ocorrência danosa, procede o pleito indenizatório assim proposto.

0003 . Processo: 0094349-5 Apelação Cível

Protocolo: 2000/63888. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000552 Restituição de Quantia Paga. Apelante: Durval José da Silva, Demetria Milani e Silva. Advogado: Marcos José de Paula, Maria Goretti Franco de Paula. Apelado: Coelho Engenharia e Construção Civil Ltda. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Dario Becker Paiva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 21112. Nº Livro: 441. Julgado em: 29/05/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA. Não se encontrando pendente de prova nenhum fato relevante e pertinente à lide, o julgamento antecipado, com a supressão da audiência de instrução, não acarreta cerceamento de defesa. RELAÇÃO CONTRATUAL PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS. Somente com a prova de ter havido relação contratual e do pagamento de alguma quantia em decorrência desta é que poderá ter procedência o pleito de restituição do que fora pago.

0004 . Processo: 0096236-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/79155. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000307 Cautelar Inominada. Agravante: Construtora Célula Ltda, Cassimiro Zavierucha & Cia Ltda. Advogado: Mauro Viotto. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 21113. Nº Livro: 441. Julgado em: 26/06/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO. Nula é a sentença desprovida de fundamentação, o que não ocorre com a sentença sucinta ou deficientemente fundamentada. MEDIDA CAUTELAR ANTECEDENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO. - O decreto de indisponibilidade de bens, que objetiva assegurar o resultado útil do processo decorrente da ação civil pública, encontra respaldo no art. 7º da Lei 8.429/92. Trata-se de medida que ostenta natureza cautelar e prévia ao futuro ressarcimento do erário. - A quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico pode ser decretada em processo civil, destinando-se a medida à melhor elucidação dos fatos.

0005 . Processo: 0104459-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/15290. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000073 Mandado de Segurança. Agravante: Isabelle Alves Soares (assistido(a)). Advogado: Joelson dos Santos Rocha, Marklêa da Cunha Ferst, Elizabeth B. Lopes Murakami. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Joel Geraldo Coimbra. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 21114. Nº Livro: 441. Julgado em: 26/06/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DENEGAÇÃO DA LIMINAR. Não demonstrado, de plano, incorrer em ilegalidade ou inconstitucionalidade o ato atacado pela impetração, inexorável a denegação de ordem liminar.

0006 . Processo: 0093374-4 Apelação Cível

Protocolo: 1999/29839. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000223 Indenização. Apelante: Maurício José Kaczmarek. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio, Marcantônio Muniz, Paulo Francisco Reusing Júnior. Apelado: Christiani Garcia. Advogado: Luiz Alberto de Lima, Acyr de Oliveira Lima, Rubens de Lima. Apelante: Christiani Garcia. Advogado: Luiz Alberto de Lima, Acyr de Oliveira Lima, Rubens de Lima. Apelado: Maurício José Kaczmarek. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio, Marcantônio Muniz, Paulo Francisco Reusing Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 21115. Nº Livro: 441. Julgado em: 29/05/2001

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambas as apelações. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ROMPIMENTO DE NOIVADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - IMPROCEDÊNCIA. Não ostenta procedência o pleito de indenização por dano moral em decorrência de rompimento de noivado, visto esse fato por si só não constitui ato ilícito. Poderá concretizar-se um ato ilícito por força de circunstâncias outras e disso decorrentes, como é o caso de, com o rompimento, uma pessoa submeter a outra a constrangimento ou a humilhação. Mas a indenização decorrerá não do rompimento em si, mas tão somente desse constrangimento ou humilhação, em virtude do qual é atingida a honra pessoal de outrem.

0007 . Processo: 0114582-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/116804. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000019 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Agravado: José Vicente Ribeiro Refrigerantes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21116. Nº Livro: 441. Julgado em: 11/12/2001

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES - RECEITA FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO.

1068º Processo 0118132-4 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2001/151836. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000000 Ação Monitoria. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 4ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Antonio Geraldo Scupinari, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Interessado: Nova Orleans Agropecuária Ltda. Advogado: Claudio Melo Colaco, Viviane Weingartner. Interessado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Deise Almira Borba Moura e Silva, Alethcia Cristina Biancolini, Cynthia Nollí Machado de Miranda. Distribuição Automática em 18/02/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

1069º Processo 0115923-3 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2001/128101. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043327 Declaratória. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 20ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Alceste Ribas de Macedo Filho. Advogado: Irece Nascimento Trein, Gladimir de Lara Franceschi. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida, Jobergil Rezende, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Arnaldo José da Silva. Distribuição Automática em 18/02/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

1070º Processo 0109389-4/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2001/144067. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1093894 Ação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: João Emanuel de Moraes Vieira. Advogado: José Maria Martins do Nascimento, Debora Fabia do Nascimento Tozatto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: João Emanuel de Moraes Vieira. Advogado: José Maria Martins do Nascimento, Debora Fabia do Nascimento Tozatto. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Diefano, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargado: João Emanuel de Moraes Vieira. Advogado: José Maria Martins do Nascimento, Debora Fabia do Nascimento Tozatto. Distribuição Automática em 18/02/2002. Relator: Des. Eli Rodrigues de Souza. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

1071º Processo 0118622-3 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2001/157599. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001312 Ação Monitoria. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 16ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA, João Paulo de Oliveira Padilha. Distribuição Automática em 18/02/2002. Relator: Des. Eli Rodrigues de Souza

1072º Processo 0119354-4 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2002/5386. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 24446 Rescisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 3ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Irmãos Boros & Cia Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Interessado: Banestado S.A Reflorestado. Advogado: Ivete da Conceição Borba. Distribuição Automática em 18/02/2002. Relator: Des. Eli Rodrigues de Souza

1073º Processo 0119347-9 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2002/5378. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800040169 Consignação em Pagamento. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 3ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Paulo Calmon Assumpção Marques, Regina Aparecida Sass Marques. Advogado: Renato Galvão Carrillo. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Distribuição Automática em 18/02/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

1074º Processo 0119350-6 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2002/5372. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043052 Reparação de Danos. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 3ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Luis Carlos da Silva. Interessado: José Aparecido Guardevi. Advogado: Desirée Passos Dias. Distribuição Automática em 18/02/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

1075º Processo 0118623-0 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2001/157598. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000485 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 16ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA, Eceplan - Engenharia Civil Ltda, Jorge Luiz Calberg, Idinê Opolski, Wilson José Barbosa, Juçara Isabel Leprevost Calberg. Distribuição Automática em 18/02/2002. Relator: Des. Campos Marques

1076º Processo 0119229-6 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2002/3845. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001276 Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 16ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Neiva Ines Korobinski. Advogado: Luiz Carlos Queiroz, Cristiane Zardo. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Distribuição Automática em 18/02/2002. Relator: Des. Campos Marques

1077º Processo 0119348-6 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2002/5401. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária:

25488 Ordinária de Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 3ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Banco do Estado do Paraná S.A. Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Interessado: Fransil Confeções Ltda, Dorival Pereira da Silva, Marcos Brandalize. Distribuição Automática em 18/02/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

1078º Processo 0097587-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2001/133632. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9758770 Ação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Armando Fujimura. Advogado: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Embargado: Município de Santo Antonio do Paraíso. Advogado: Noracil Aparecido Silva Junior. Distribuição Automática em 18/02/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli Rodrigues de Souza

1079º Processo 0119299-8 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2002/5036. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9300029644 Ordinária de Cobrança. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 3ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Deise Almira Borba Moura e Silva. Interessado: Concórdia Distribuidora de Carnes Ltda. Distribuição Automática em 18/02/2002. Relator: Des. Mário Rau

1080º Processo 0119364-0 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2002/5398. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 24445 Ação Monitoria. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 3ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Interessado: Mário Cesar Seixas. Distribuição Automática em 18/02/2002. Relator: Des. Mário Rau

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 05 de Fevereiro de 2002 à 18 de Fevereiro de 2002.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2002.

(a.) Des. Altair Patitucci  
Vice-Presidente

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 14 de fevereiro de 2002

D.J.  
Ofício Circular nº 30/02  
Protocolo nº 3700/02  
Assunto: Novas Unidades de Internação Administradas pelo IASP.

Senhor Juiz

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de ciência, cópia xerográfica do Ofício nº 505/01, oriundo do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, noticiando a existência de novas unidades de internação.

Outrossim, saliento que a Unidade Joana Richa somente acolhe adolescentes para cumprimento de medida sócio-educativa de internação, sendo que a internação provisória de adolescentes de sexo feminino será feita no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Corregedor-Geral da Justiça

Ofício n.º 505/01

Curitiba, 21 de dezembro de 2001.

Senhor desembargador:

O Instituto de Ação Social do Paraná, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, é a entidade responsável no Estado do Paraná pelo cumprimento da medida sócio-educativa de internação e de internação provisória determinadas pelo Poder Judiciário.

Atualmente o IASP possui 3 (três) unidades de internação e 10 (dez) unidades de internação provisória, estando assim distribuídas:

#### I) Unidades de Internação (medida sócio-educativa)

- Educandário São Francisco, localizado no município de Piraquara, destinado para internação de adolescentes do sexo masculino.
- Unidade de Internação de Foz do Iguaçu, localizada no município de Foz do Iguaçu, destinadas a internação de adolescentes do sexo masculino.
- Unidade de Internação Joana Richa, localizada no município de Curitiba, destinada para internação de adolescentes do sexo feminino.

#### II) Unidades de Internação Provisória

- CIAADI/Ctba - Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator de Curitiba, localizado no município de Curitiba, destinado para internação provisória de adolescentes do sexo masculino e feminino.

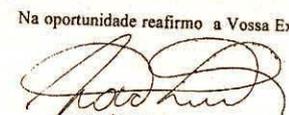
- CIAADI/Londrina - Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator de Londrina, localizado no município de Londrina, destinado para internação provisória de adolescentes do sexo masculino e feminino.
- CIAADI/Foz - Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator de Foz do Iguaçu, localizado no município de Foz do Iguaçu, destinado para internação provisória de adolescentes do sexo masculino e feminino.
- SAS/Cascavel - Serviço de Atendimento Social de Cascavel, localizado no município de Cascavel, destinado para internação provisória de adolescentes do sexo masculino e feminino.
- SAS/Toledo - Serviço de Atendimento Social de Toledo, localizado no município de Toledo, destinado para internação provisória de adolescentes do sexo masculino e feminino.
- SAS/Campo Mourão - Serviço de Atendimento Social de Campo Mourão, localizado no município de Campo Mourão, destinado para internação provisória de adolescentes do sexo masculino e feminino.
- SAS/Umuarama - Serviço de Atendimento Social de Umuarama, localizado no município de Umuarama, destinado para internação provisória de adolescentes do sexo masculino e feminino.
- SAS/Pato Branco - Serviço de Atendimento Social de Pato Branco, localizado no município de Pato Branco, destinado para internação provisória de adolescentes do sexo masculino e feminino.
- SAS/Paranavai - Serviço de Atendimento Social de Paranavai, localizado no município de Paranavai, destinado para internação provisória de adolescentes do sexo masculino e feminino.
- SAS/Ponta Grossa - Serviço de Atendimento Social de Ponta Grossa, localizado no município de Ponta Grossa, destinado para internação provisória de adolescentes do sexo masculino.

Ocorre que o atual Código de Normas dessa Corregedoria, em seu item 8.7.6., consta apenas três Unidades de Internação (sócio-educativa e provisória).

Ocorre ainda que a Unidade de Internação Joana Richa, consta do citado Código de Normas, como unidade de internação provisória e de medida sócio-educativa (definitiva), sendo que a referida unidade foi recentemente remodelada física e programaticamente para atendimento apenas de adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de internação. A internação provisória para adolescentes do sexo feminino deve ser cumprida no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator - CIAADI/Ctba, já que o referido local atende as diretrizes da política de atendimento do art. 88, inciso V, da Lei n.º 8.069/90, ou seja, integra, no mesmo local, os órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública para efeitos de agilização do atendimento inicial. Ademais a referida unidade já foi construída com alas separadas para atender adolescentes de ambos os sexos, bem como possui programas de atendimento independentes.

Assim, solicitamos que essa Corregedoria de Justiça atualize o Código de Normas com as informações ora prestadas, bem como comunique imediatamente os Juizados da Infância e da Juventude de Curitiba das modificações ocorridas na Unidade de Internação Joana Richa.

Na oportunidade reafirmo a Vossa Excelência minha consideração.

  
ALOUÍSIO PACHECO  
Diretor Presidente

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

#### PLANTÃO JUDICIÁRIO

#### ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

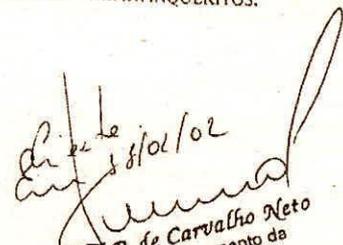
- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude."

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 25/02/02 (17:00 horas)  
Término - 04/03/02 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:  
DRa. SIMONE CHEREM F. DE MELLO

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

  
Durval P. de Carvalho Neto  
Diretor do Departamento da  
Corregedoria-Geral da Justiça

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 90/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13828/2002, resolve:

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Marina Santos Massapust, matrícula nº 313, Técnico judiciário nível C-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até dia 31 de dezembro de 2002.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2002.

Clayton Coutinho de Camargo  
Presidente

**PORTARIA Nº 93/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14041/2002, resolve:

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Clara Cristina Reffo Celinski, matrícula nº 5140, Administrador nível E-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até dia 31 de dezembro de 2002.

Curitiba, 18 de janeiro de 2002.

Clayton Coutinho de Camargo  
Presidente

**PORTARIA Nº 96/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

**LOTAR**

Danielle Barbosa de Camargo, matrícula nº 5754, Técnico Judiciário nível C-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete da Presidência.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2002.

Clayton Coutinho de Camargo  
Presidente

**PORTARIA Nº 97/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12938/2002, resolve:

**I - REVOGAR**

a Portaria nº 49/2002, do dia 07 de fevereiro de 2002, que removeu, a pedido, o Excelentíssimo Senhor Juiz Ernani Mendes Silva, Juiz deste Tribunal, da Sexta Câmara Cível para a Segunda Câmara Criminal.

**II - REMOVER**

a pedido o Excelentíssimo Senhor Doutor Ernani Mendes Silva, Juiz deste Tribunal, da Sexta Câmara Cível, para Quarta Câmara Cível na vaga decorrente da promoção do Excelentíssimo Juiz Clayton Camargo, ao cargo de Presidente deste Tribunal.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2002.

Clayton Coutinho de Camargo  
Presidente

**PORTARIA Nº 98/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 35, do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, e o protocolado sob nº 14557/2002, resolve:

**REMOVER**

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor Jorge Wagih Massad, Juiz deste Tribunal, da Sétima Câmara Cível para a Terceira Câmara Criminal, na vaga decorrente da promoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Josué Deininger Duarte Medeiros, ao cargo de Vice-Presidente deste Tribunal.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2002.

Clayton Coutinho de Camargo  
Presidente

**PORTARIA Nº 99/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

**LOTAR**

Marisol Mathias, matrícula nº 5468, Oficial Judiciário nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Secretário, ficando em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2002.

Clayton Coutinho de Camargo  
Presidente

**PORTARIA Nº 100/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

**LOTAR**

Jacir Baron, matrícula nº 5651, Técnico Judiciário nível D-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz Carvílio da Silveira Filho, ficando em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2002.

Clayton Coutinho de Camargo  
Presidente

**PORTARIA Nº 101/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15646/2002, resolve:

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir do dia 14 de fevereiro de 2002, Cláudia Previdl Motta, matrícula nº 5406, Oficial Judiciário nível B-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro de 2002.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2002.

Clayton Coutinho de Camargo  
Presidente

**PORTARIA Nº 102/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15667/2002, resolve:

**EXONERAR**

a pedido, Eduardo Alexandre Kovalluk, matrícula nº 5536, do cargo, em comissão, de Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2002.

Clayton Coutinho de Camargo  
Presidente

**PORTARIA Nº 103/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

**NOMEAR**

Elisabeth Cristina de Geus, para exercer o cargo em comissão, de Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2002.

Clayton Coutinho de Camargo  
Presidente

**PORTARIA Nº 104/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 15744/2002, resolve:

**EXONERAR**

a pedido, Mara Freire Rodrigues de Souza, matrícula nº 5447, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir do dia 15 de fevereiro de 2002.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2002.

Clayton Coutinho de Camargo  
Presidente

**PORTARIA Nº 105/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

**DESIGNAR**

Beatriz Araújo Rêgo, matrícula nº 5328, Programador de Computador nível E-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, do Departamento Judiciário, ficando em consequência revogada a Portaria nº 76/2001, de 14 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2002.

Clayton Coutinho de Camargo  
Presidente

**PORTARIA Nº 106/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

**NOMEAR**

Raquel Bueno Weidlich, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2002.

Clayton Coutinho de Camargo  
Presidente

**Protocolo nº 134666/2001**

Acolho as ponderações de fls. 283 usque 287 expendidas pela Comissão de Licitação no presente expediente (Licitação Pública nº 18/01, modalidade Tomada de Preços nº 06/01), à luz do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos na esfera Administrativa (Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores); donde é elementar que o contrato deve ser executado pelas partes de acordo com suas cláusulas, respondendo cada uma delas pelas suas consequências em sua inexecução total ou parcial e não aceitando, no presente esta Administração, este tipo de serviço que em sendo executado em visível desacordo com o contrato; ensejando pois, sua rescisão, consoante a legislação supra, com suas consequências.

Em comentários ao art. 77, da Lei de Licitações, o douto professor Marçal Justen Filho, assevera: "Inadimplemento e suas decorrências - Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do 'dies interpellat pro homine', sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as consequências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis. A inexecução total ou parcial do contrato propicia sua rescisão...No direito administrativo, a inexecução parcial pode ser assimilada à total...Diante do atraso ou de indícios fortes e firmes de que ele não terá condições de cumprir o contrato, a rescisão torna-se cabível...A rescisão contratual não exaure as consequências jurídicas pelo inadimplemento."

Ainda, com relação ao artigo 24, inciso XI, da mesma Lei, prossegue o insigne jurista: "Essa hipótese pressupõe a realização de licitação anterior, de que resultou contratação que veio a ser rescindida pela Administração. Ao invés de promover nova licitação, a Administração poderá

convocar os demais licitantes, na ordem da classificação, convidando-os a executar o remanescente. Os licitantes não são obrigados a aceitar a contratação inclusive porque o contrato se fará nos termos de proposta formulada por terceiro. Rigorosamente, não se caracteriza contratação direta. Houve uma licitação, de que derivam duas (ou mais) contratações. A primeira foi abortada pela rescisão. A segunda faz-se nos estritos termos do resultado obtido na licitação. Os pressupostos de aplicação do § 2º estão previstos no art. 80, § 1º. A regra assemelha-se àquela do art. 64, § 2º. Os comentários aos aludidos dispositivos podem ser aplicados ao caso, naquilo em que forem cabíveis. A contratação se fará de acordo com o remanescente que resta a ser executado. Logo, poderá ser parcial. O valor do contrato deverá ser adaptado, não apenas para atualizar o preço a ser pago ao novo contratado como também para abater as parcelas executadas na vigência do contrato anterior. A Administração não é obrigada a adotar a solução prevista neste inciso. Poderá preferir realizar nova licitação, solução que se imporá como necessária se nenhum dos demais licitantes dispuser-se a contratar a execução do remanescente, nas condições ofertadas pelo licitante vencedor. Quando houver necessidade de corrigir, emendar, substituir parcelas executadas incorretamente pelo contratante anterior, deverá realizar-se nova licitação, visando a sanar tais defeitos". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Aide/1997, 3ª ed., páginas 424/425 e 159/160); isto posto:

I - rescinda-se o presente contrato para com a empresa Mundiseg Vigilância Ltda., ex vi dos arts. 77 e 78, I, da Lei Federal nº 8666/93;

II - Aplique-se à mesma a sanção prevista no art. 87, I, desta lei;

III - Por conseguinte, que se oficie à segunda classificada neste mesmo pleito licitatório, para em querendo, de acordo com o exarado no art. 24, I, desta legislação, aceite nas mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto a preço, a efetivação de novo contrato, e

IV - Prossiga-se obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2002.

Juiz Clayton Camargo  
Presidente

Protocolo nº 127553/2001

Tendo em vista o contido no presente expediente, Licitação Pública nº 14/01, na modalidade de Tomada de Preços nº 06/01, tipo Técnica e Preço, para aquisição de equipamentos de informática, 90 (noventa) microcomputadores, bem como, a manifestação de fls. 803/804 da Comissão de Licitação deste Tribunal; considerando o processo fracassado, extinto pela não classificação das empresas participantes na segunda fase (proposta técnica), determino ex vi da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores o seu arquivamento.

Prossiga-se obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2002.

Juiz Clayton Camargo  
Presidente

## SECRETARIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 149/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14514/2002, resolve:

### SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 15 de fevereiro de 2002, as férias legais alusivas ao presente exercício, de Ângela Taques Martins, matrícula nº 5659, Técnico Judiciário nível D-1, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 749/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2002.

Maria Aparecida Hamann  
P/Secretária

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

#### TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

I Divisão Cível  
Primeira Câmara Cível  
Emitido em: 20/02/2002

Relação No. 2002.00268 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AYRTON FERREIRA DO AMARAL	001	0173622-1
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI	001	0173622-1
SANTIAGO MOREIRA LIMA	001	0173622-1

Despachos Relator

001. (REPUBLIÇÃO) 0173622-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/41480. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000159 Indenização. Agravante: American Airlines, Inc. Adv.: Santiago Moreira Lima. Adv.: Ayrtton Ferreira do Amaral. Agravado: Jurídica Caldart. Agravado: Célia Caldart. Agravado: Marina Caldart. Adv.: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Motivo Republicado: 07/06/2001. Motivo: republicação de acordo com o despacho proferido às fls.202, do Sr. Juiz Relator. Despacho: SOBRE A RESPOSTA OFERECIDA E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE, QUERENDO, A AGRAVANTE. I.

#### TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível  
Quinta Câmara Cível  
Emitido em: 20/02/2002

Relação No. 2002.00270 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADJAIME MARCELO A. D. CARVALHO	09	189015-3
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA	10	189029-7
ADYR RAITANI JUNIOR	03	187463-1
AFONSO JOSÉ AFONSO DE MOURA	20	189819-1
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	07	188915-4
AMARÍLIO H. L. D. VASCONCELLOS	14	189426-6
ANA CAROLINA A. D. SILVA	06	187903-0
ANA PAULA FINGER	10	189029-7
ANDREY HERGET	25	190733-3
ANNA CAROLINA DE C. BELTRÃO	05	187705-4
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	13	189323-0
AURIMAR JOSÉ TURRA	25	190733-3
BENEDITO ALVES RODRIGUES	02	186556-7
BENEDITO CARDOSO S. JUNIOR	12	189043-7
CARLOS SÉRGIO CAPELIN	02	186556-7
CARLYLE POPP	06	187903-0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS	29	191063-0
CELSO BORBA BITTENCOURT	28	191042-1
CLAUDIO CESAR PINTO	29	191063-0
CLAUDIO ROBERTO BARANCELLI	24	190588-8
DENILSON GONZAGA BARRETO	09	189015-3
DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO	22	190503-5
DIVONSIR BORBA CORTES FILHO	03	187463-1
ELTON SCHEIDT PUPO	28	191042-1
ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN	11	189039-3
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	09	189015-3
ENEDINA TROIANI SANCHES	20	189819-1
EVARISTO ARAGÃO F. D. SANTOS	08	188925-0
	14	189426-6
	18	189538-1
	20	189819-1
	22	190503-5
	15	189428-0
	04	187476-8/01
	10	189029-7
	11	189039-3
	20	189819-1
	21	190306-6
	17	189490-6
	14	189426-6
	02	186556-7
	04	187476-8/01
	23	190586-4
	01	180044-8
	13	189323-0
	20	189819-1
	27	190919-3
	29	191063-0
	13	189323-0
	26	190768-6
	05	187705-4
	26	190768-6
	04	187476-8/01
	07	188915-4
	08	188925-0
	23	190586-4
	03	187463-1

FRANCESCO AMORESE	15	189428-0
FÁBIO LUIZ FRANCO	04	187476-8/01
FÁBIO MARTINS PEREIRA	10	189029-7
GENÉSIO NAILOR FINGER	11	189039-3
GERALDO COELHO	20	189819-1
INDIANARA FARIAS DE CAMARGO	21	190306-6
IVO NOWACKI	17	189490-6
IVO PALUDO	14	189426-6
JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR	02	186556-7
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	04	187476-8/01
JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA	23	190586-4
JOSÉ ELI SALAMACHA	01	180044-8
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	13	189323-0
JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA	20	189819-1
JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ	27	190919-3
JOÃO HENRIQUE KALABAIDE	29	191063-0
JULIANA MOTTER ARAUJO	13	189323-0
JULIO ASSIS GEHLEN	26	190768-6
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA	05	187705-4
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA	26	190768-6
LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI	04	187476-8/01
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	07	188915-4
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	08	188925-0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	23	190586-4
MARCELO LUIZ DREHER	03	187463-1

MARCIO ALVES MENDES	16	189429-7
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	08	188925-0
MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA	12	189043-7
MARCOS JOSÉ DE PAULA	19	189539-3
MARIA GORETTI FRANCO DE PAULA	19	189539-8
MÁJEDA DENISE MOHD POPP	06	187903-0
MÁRCIA ALVES FERREIRA LIPORI	06	187903-0
MÁRCIO ADRIANO MARTINS ZEM	09	189015-3
MÁRCIO MIATTO	19	189539-8
MÔNICA FRANCO BRESOLIN BOAL	24	190588-8
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	16	189429-7
OKSANDRO OSIDIVAL GONÇALVES	05	187705-4
OTTO JOAO LYRA NETO	01	180044-8
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	15	189428-0
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	06	187903-0
PEDRO VIEIRA CESAR	18	189538-1
RENATO COSTA LUZ P. HORA	23	190586-4
RICARDO B. ASSIS	16	189429-7
RICARDO DOMINGUES BRITO	07	188915-4
RICARDO GIOVANNETTI	26	190768-6
ROSÂNGELA KHATER	07	188915-4
SANIA STEFANI	04	187476-8/01
SAULO BONAT DE MELLO	26	190768-6
SHIROKO NUMATA	22	190503-5
SILVIO MARTINS VIANNA	13	189323-0
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE	06	187903-0
SYLVIO KISSULA	21	190306-6
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN OGAWA	02	186556-7
TATIANA KALCO	14	189426-6
TATIANA WALESKA CARDOZO	18	189538-1
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	10	189029-7
VALMIR SCHREINER MARAN	13	189323-0
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	27	190919-3
VERGÍLIO CESAR DE MELO	21	190306-6
WALTER LUIS CANELOSSI	16	189429-7
WASHINGTON YAMANE	13	189323-0
WESLEY VENDRUSCOLO	27	190919-3

Despachos Relator

001. 0180044-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/90007. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001083 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9600000608 Reintegração de Posse. Apelante: Companhia Real de Arrendamento Mercantil. Adv.: José Paulo Granero Pereira. Apelado: Vicente Paula Santos. Adv.: Otto João Lyra Neto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: VISTOS, ETC.

I. A DOUTA SENTENÇA PROCEDEU AO FEITO REVISIONAL DESCARACTERIZANDO AO CONTRATO PARA DE COMPRA E VENDA À PRESTAÇÃO E DETERMINOU APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS, COM APOSTADAS ORIENTAÇÕES AO RESPECTIVO CÔMPUTO, AUTORIZANDO COMPENSAÇÕES COM OS PAGAMENTOS EFETUADOS MAS OS DEPÓSITOS CUMPRIDOS, COM DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS SEM EXCESSOS. MAS O RESPEITÁVEL DECISUM SUPRA, ENCONTRA-SE SUB JUDICE APTELATÓRIO, ACOLHIDO A PROCESSAMENTO MONOCRÁTICO EM DUPLO EFEITO (FLS. 315) DEFENDENDO O RECURSO EQUIVOCADO NOS PARÂMETROS ACIMA, A DOUTA SENTENÇA TRADUZINDO ALTERAÇÃO AO VALOR DA PARCELA, MANTENDO-SE A TR QUE FORA SENTENCIALMENTE EXPURGADA E, A NATUREZA CONTRATUAL DO LEASING. ORA, A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO PRESSUPÕE CUMPRIDO O INSTRUMENTO CONTRATUAL DESTA OU A OBRIGAÇÃO DE COMPRA E: A REFERÊNCIA PARA O SALDO PERICIAL FAVORÁVEL (RS 9.227-32) AO APELADO PERMANECE VINCULADA À DEFINIÇÃO DE EFETIVA NATUREZA CONTRATUAL, A SER APRECIADA AD QUEM. DE IGUAL, A COLOCAÇÃO EM QUE OS VALORES DEPOSITADOS QUITAM A TOTALIDADE DO FINANCIAMENTO RESTANDO AINDA R\$ 10.000,00. PRESENTEMENTE NÃO LÍQUIDAS TAIS PROPOSIÇÕES, DEUZIDAS A SUPORTE DE IRREVERSIBILIDADE, ENCONTRANDO-SE ADEMAIS O POSTULANTE UTILIZADO O VEÍCULO, RESULTAM AUSENTES PROVA INEQUÍVOCA DE VEROSSIMILHANÇA DE ALEGAÇÃO E FUNDADO VÍCIO DE IRREPARÁVEL DANO (ART. 273, CAPUT, E INCISO I, DO CPC). ASSIM, INDEFIRO A POSTULAÇÃO LIBERATÓRIA, VERTIDA COMO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INTIME-SE E VOLTEM COM URGÊNCIA À APRECIACÃO RECURSAL.

CURITIBA, 14 DE FEVEREIRO DE 2002.  
ARNO KNOERR - JUIZ RELATOR.

Despachos Relator

002. 0186556-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/134655. Matéria: Execução. Comarca: Nova Fatima. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000070 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Adelino Busquim. Agravante: Elza Caciator Busquim. Adv.: Sâmia Maruch Massud Amin Ogawa. Adv.: Benedito Alves Rodrigues. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Interessado: João Alves Fagundes. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despacho Decisório. DESPACHO DECISÓRIO. I- TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR ADELINO BUSQUIM E ELZA CACIATOR BUSQUIM CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA FATIMA QUE INDEFERIU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE POR ELAS INTERPOSTA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE LHES MOVE O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. (FLS. 204/209). PRETENDEM A REFORMA DA DECISÃO SUSTENTANDO, EM SÍNTESE, QUE AS MATÉRIAS ARGÜIDAS, FALTA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO E SIMULAÇÃO COM DESVIO DE FINALIDADE, SERIAM PASSÍVEIS DE APRECIACÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E NÃO SOMENTE EM SEDE DE EMBARGOS. PROPUGNAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO PARA QUE SEJA ACOLHIDA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E, CONSEQUENTEMENTE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE TÍTULO DE TÍTULO EXECUTIVO. II- EMBORA TEMPESTIVO, VISLUMBRA-SE DE INÍCIO A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, RAZÃO PELA QUAL É DE SER-LHE NEGADO SEGUIMENTO. CONTRAPÕE-SE À DECISÃO OBJURGADA SUSTENTANDO QUE A MATÉ-

**COMARCA DE RESERVA**

COMARCA DE RESERVA - PR  
DIREÇÃO DO FORUM

**EDITAL**

A Doutora SÍGRET HELOYNA VIANNA FARET - MMª Juíza de Direito Diretora do Fórum, desta Comarca de Reserva - Estado do Paraná,

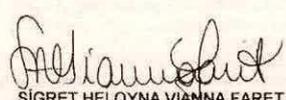
Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

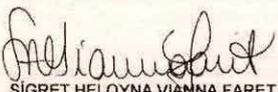
**TORNA PÚBLICO**

a quem possa interessar que foram aprovados no Concurso para Provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório Crime desta Comarca de Reserva - Pr, os candidatos a seguir relacionados, em ordem decrescente de colocação, e que atingiram a média igual ou superior a 5,0 (cinco) nas provas aplicadas:

Nº da Inscrição	NOME	Prova escrita	Prova de digitação	Média final
129/01	JOSÉ MENDES DE ANDRADE JÚNIOR	94	86	91,6
234/01	REGINA DE SOUZA MORAIS	76	96	82
67/01	JOSELEINE PIRES	74	54	68
133/01	PAULO ALEXANDRE VERBOSKI	64	73	66,7
329/01	SILVIA MARQUES DA SILVA	60	80	66

Os candidatos a serem nomeados ficam intimados para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos exigidos para a inscrição definitiva, relacionados no Art. 45, do Regulamento de Concurso para Auxiliares da Justiça, sob pena de declaração de insubsistência da inscrição e nulidade da aprovação.

O presente Edital ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca, e, publicado na Imprensa Oficial do Estado para conhecimento dos candidatos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Reserva - Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois (17/02/2002). Eu,  (Mauro César Prestes) - Secretário Designado, subscrevi.

  
SÍGRET HELOYNA VIANNA FARET  
Juíza de Direito  
Diretora do Fórum  
RS 154,00

**COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

Edital nº 001/2002 Autos nº 040/2000  
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR.  
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça, o bem penhorado de propriedade do devedor JOSÉ CELSO LOURENÇO, na forma abaixo discriminada:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 19 de março de 2002, às 10:30 horas, por lance não inferior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 01 de abril de 2002, às 10:30 horas, para venda judicial pelo maior lance, não se admitindo preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 040/2000 de Execução Fiscal, em que é Exequente O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e Executado José Celso Lourenço.

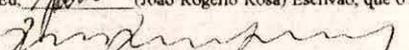
BENS: "Um lote de terreno urbano, com a área de 242,00 metros quadrados, medindo 11 x 22 metros, encravado em área maior de 968,00 metros quadrados, constante da data nº 16, quadra nº 4, da cidade de Abatia, desta Comarca, sem benfeitorias, situado no lado par do logradouro, esquina com a Avenida Brasil, com as seguintes medidas, divisas e confrontações, constantes da Matrícula nº 5.709, do C.R.I., desta Comarca".

DEPÓSITO Em mãos do devedor José Celso Lourenço, como depositário fiel.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), atualizada até 26.06.2001.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.834,22 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), atualizada até 26.06.2001.

ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor JOSÉ CELSO LOURENÇO, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça Ribeirão do Pinhal, 08 de fevereiro de 2002. Eu,  (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

RODRIGO OTÁVIO R. GOMES DO AMARAL - JUIZ DE DIREITO  
RS 77,00

**COMARCA DE SANTA HELENA**

**EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA**

A Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza Substituta da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de

suas atribuições legais;

FAZ SABER, a quem possa interessar, que tendo em vista que o edital não foi publicado em jornal de grande circulação do Estado (Regulamento, art. 4º), a fim de evitar nulidades e sanar a irregularidade, que fica por este reaberto o prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, as inscrições para provimento de 01 (um) cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Santa Helena.

**I- DA INSCRIÇÃO**

O interessado deverá dirigir requerimento à Juíza Substituta Presidente do Concurso, conforme modelo da declaração do Candidato ao Concurso juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a-) Certidão de Registro Civil; b-) Certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c-) Certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d-) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que incompatibilize com a função pública; e-) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f-) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimação e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local da inscrição Código da Unidade Arrecadadora nº 12740101, Código da Receita 011, - Fórum de Santa Helena, sito na Av. Brasil n. 1550, CEP 85892-000 - Fone (0XX45) 268-1248, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

**II- DO CONCURSO**

O Concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1-) Direito Civil; 2-) Direito Processual Civil; 3-) Direito Penal; 4-) Direito Processual Penal; 5-) Direito Administrativo; 6-) Direito Constitucional; 7-) Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado; 8-) Regimento de custas e 9-) Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

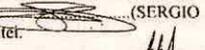
Essa prova de conhecimento consistirá em questões práticas e/ou teóricas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias, para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais dos candidatos. A prova teórica consistirá em perguntas sobre noções elementares do ramo de Direito específico do cargo em concurso, e a parte prática na redação pelo candidato de texto referente a ato próprio do cargo, como termos, autos, certidões e informações.

Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5) pontos.

O Candidato deverá exhibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido o candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado o candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

As inscrições já realizadas permanecem válidas, sendo que os requerentes Wilson Furlan Amaral, (autos nº 44/2002 - falta assinatura no pedido de inscrição e na declaração), Osny Carlos Soares (autos nº 133/2002 - falta fotocópia da cédula de identidade) e Adilson Lucas de Brito (autos nº 135/2002 - falta assinatura na declaração), poderão regularizar os requerimentos de inscrição e a documentação exigida pelo art. 7º do Regulamento de Concurso, no prazo do Edital, sob pena de indeferimento.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois. (18.02.2002). Eu,  (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Civil e Anexos o digitei.

LUCIANA LOPES DO AMARAL  
JUÍZA SUBSTITUTA  
RS 286,00

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR  
CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS  
FONE/FAX: (0XX45) 268.20.84  
SERGIO ALVES DREHER  
Escrivão

A Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza Substituta da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná e Presidente do Concurso para provimento do Cargo de Escrivão do Cartório Criminal, desta Comarca no uso de suas atribuições legais.

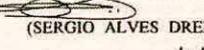
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os autos sob o nº 38/2001 de CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO dos candidatos que tiveram os seus pedidos de inscrição DEFERIDO e declarados aptos à prestação de provas, sendo: ISAIAS RAMOS VIEIRA; ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR; ANA APARECIDA SEGA MARTINS; WILSON MARCOS DE SOUZA; BRUNA DE OLIVEIRA; JOSE CARLOS BARADEL; MARGARETE DA SILVA; LETICIA JASINSKI RODRIGUES; LAERCIO MITIHILO ISHIDA; ANA PAOLA DOS SANTOS SCHEWINSKI; THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA; CRISTIAN LUIZ DONIN FELIPETTO; VICTOR EDUARDO BERTOLDI BOFF; CENI APARECIDA LANG DE MARCO; BETANIA PRICILLA PEDRON; NIVALDO ENDO; ELZENI NUNES; ANDERSON MICHEL BUSATTA; JURACI RODRIGUES DE MORAES; KELI CRISTINA ANTONIO; MARLENE LURDES KRAILL;

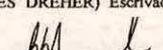
OLAVO HENRIQUE MOUSQUER; OSEMIR APARECIDO QUEIROZ; MADALENA OLANEK CHOROBURA; PATRICIA DA CRUZ BISCOLA; SANDRA JUSSARA RICHTER; TATIANE CELIO; MARCIO ROBERTO GASPARELO; ANTONIO JACKSON ANDRADE REIS; VALDIRENE ALVES CARDOSO; NEIVA LOURDES DESTRI HAUENSTEIN; MARCELO MARCOS CARDOSO; REGINA CLEMENTINO DE CASTRO; LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL; GIOVANA ADRIANA MAITO; ANA CRISTINA ZIMMERMAN; ENILSON OLMO DA SILVA; ROSEMARY LOPES FERNANDES; JESUINO RUY S CASTRO; ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN DE CASTRO; ROSANA BONISSONI; MADALENA FERREIRA DE CASTILHOS; CHADIA AQUINO AHMAD; CLAUDIA RONCAGLIA SECO; MARCELO TONTINI; MARCELO GERALDO DE MATOS; EDERSON CARLOS ALVES GOMES; ANA MARIA GOBBI; REGINALDO WILSON REZENDE; JOUBERTH THOMAZ GUERRA; SANDRA REGINA PEREIRA BONFIM; NOEL AIRES DO BONFIM. Por este edital ficam regularmente INTIMADOS os candidatos supra referidos que a prova foi designada para o próximo dia 23 de março de 2002, às 13:00 horas, tendo como local o Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Santa Helena, sito na Av. Brasil, nº 1.550, CEP 85892-000 - Fone (0XX45) 268-1248, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Os candidatos deverão se apresentar com trinta (30) minutos de antecedência e munidos de prancheta para a realização das provas. As provas escritas serão subdivididas em duas fases, sendo a primeira de seleção prévia, com caráter eliminatório, consistente em uma prova de múltipla escolha, num total de trinta (30) questões. A segunda etapa, consistirá em prova escrita com questões teóricas e/ou práticas versando sobre as disciplinas contidas no edital de abertura do concurso. O candidato que não alcançar média cinco (5,0) na prova de múltipla escolha, será eliminado sumariamente do certame, dispensado a correção da prova escrita. As provas terão duração total de quatro (04) horas, prorrogáveis a critério da Banca Examinadora antes do início da prova.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas e bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado. Todos os candidatos, obrigatoriamente, assinarão lista de presença, que deve constar dos autos principais. A ausência do candidato, na hora e local designado para as provas, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição. As provas serão feitas sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

Os candidatos que fizeram suas inscrições através do correio, terão até o dia 22 março de 2002, no horário de expediente forense, conforme citado acima, para retirar, junto a Secretaria da Direção do Fórum, o Cartão de Identificação, que corresponde ao protocolo de inscrição.

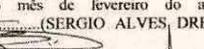
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois. (18.02.02). Eu,  (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Civil e Anexos o digitei.

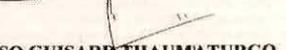
  
LUCIANA LOPES DO AMARAL  
JUÍZA SUBSTITUTA  
RS 214,50

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR  
CARTORIO CIVEL E ANEXOS  
FONE/FAX: 045.268.20.84  
SERGIO ALVES DREHER  
Escrivão

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE: EDGAR GOLL e FRIEDA JUNG GOLL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital Expedido nos autos nº 156/90 de ARROLAMENTO em que é Requerente EDGAR GOLL e Requerido NELSON EMILIO GOLL, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do requerente EDGAR GOLL, bem como da herdeira FRIEDA JUNG GOLL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que dêem andamento ao feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, no primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e dois; (01.02.2002). Eu,  (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Civil e Anexos o digitei.

  
CELSO GUISEARD THAUMATURGO  
JUIZ DE DIREITO  
RS 71,50

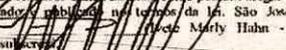
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ROMEU HONORATO MENDES, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL, DA REQUERIDA NUTRINAT INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do Sr. ROMEU HONORATO MENDES, na qualidade de representante legal da requerida NUTRINAT INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, nos autos nº 832/2001, de DESPEJO, promovida por P. G. SCHMIDT & CIA LTDA, para que no prazo de lei, compareça, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, que tem por objeto o despejo por falta de pagamento, cumulada com a cobrança de alugueres, e seja determinando que a empresa requerida desocupe o imóvel objeto da ação, localizado na Rua Osvaldo da Silva Basso, nº 1883, edificado sobre o lote nº 29, da quadra "G", Planta Paraná, Colônia Afonso Pena, nesta cidade de São José dos Pinhais, PR, bem como seja a requerida condenada ao pagamento dos valores devidos, até a efetiva devolução do imóvel, e ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações legais. Advertência: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do Sr. Romeu Honorato Mendes, na qualidade de representante legal da empresa requerida e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1º de fevereiro de 2002. Eu (Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCHENDA - JUIZ DE DIREITO  
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIGO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível se processam os autos nº 532/2000, de INTERDIÇÃO requerida por APARECIDA FERRO MERCURIO contra MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIGO, tendo a parte autora informado na inicial que a parte requerida é portadora de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento com a perícia médica e acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 05/12/2001, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que a requerida é portadora de doença mental de caráter irreversível a qual a mesma sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, decretou-se a interdição de Maria Aparecida de Oliveira Rigo, filha de José Cassimiro de Oliveira e Benedita Maria de Jesus, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente Aparecida Ferro Mercurio, que deverá prestar compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no juízo e publicado na imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 04 de fevereiro de 2002. Eu,  (Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.

IVO FACCHENDA - JUIZ DE DIREITO